



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 280 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76.409.081/0001-54  
FONE: (0xx43) 351-1247 - FAX (0xx43) 351-1136 - CEP 86470-000

## LEI N.º 129/2000 de 06 de Novembro de 2000.

**SÚMULA** : Extingue o Regime Próprio de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência Social do Município de Jundiá do Sul - PREVIJUS e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Ficam extintos o Regime Próprio de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência Social do Município de Jundiá do Sul - PREVIJUS, instituídos pela Lei 91/97 de 08 de Maio de 1997, retornando ao Regime Geral de Previdência Social, todos os servidores públicos do Município de Jundiá do Sul.

**Artigo 2º** - A partir do retorno, como segurados do Regime Geral de Previdência Social, os servidores públicos do Município de Jundiá do Sul passarão a contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com alíquotas por ele estabelecidas, bem como, gozarão dos benefícios por ele concedidos, na forma dos regulamentos de custeio e de benefícios.

**Artigo 3º** - O Município de Jundiá do Sul assumirá a contrapartida inerente à cota do empregador na forma igualmente estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Artigo 4º** - Ainda não tendo sido concedido nenhum benefício aos Segurados, o Município de Jundiá do Sul assume, proporcionalmente, a título de compensação financeira nos termos do § 2º do artigo 202 da Constituição Federal e Lei 9.796/99 de 03 de maio de 1999, ou através de qualquer outra forma estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, a cota parte que lhe couber na concessão de benefícios aos funcionários públicos segurados com relação do período de vigência do Fundo de Previdência Social de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único** - O período de vigência do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jundiá do Sul, para os efeitos deste artigo, compreende de 1º de Janeiro de 1997, conforme artigo 277 da Lei 90/97, até a data da sua extinção por força desta lei.

**Artigo 5º** - Com a extinção do Regime Próprio de Previdência e o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jundiá do Sul - PREVIJUS, o Ativo financeiro do fundo reverterá, automaticamente, em receita ao tesouro do Município de Jundiá do Sul mediante contabilização adequada.

**Artigo 6º** - Fica mantido o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Jundiá do Sul nos termos da Lei 90/97 de 20 de março de 1997, revogando-se, contudo, os dispositivos constantes do Título VI (artigos 196 à 250) que cuida da Seguridade Social do Servidor.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei 91/97 de 08 de maio de 1997, o Decreto nº 15/97 de 09 de maio de 1997, os artigos 196 à 250 da Lei 90/97 - Estatuto dos Servidores Municipais de Jundiá do Sul e outras disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 06 de Novembro de 2000.

  
Walter Abras  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 20 a 26/11 de 2000

JUNDIAÍ DO SUL  
RUMO AO ANO 2000  
COM DINAMISMO E AÇÃO